

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de 04/08/99  
[Assinatura]

PROTOCOLO		
<p><b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N.º <u>561</u>, Liv. <u>11</u> Fls. <u>20</u>, Em <u>27/07/99</u> Horas: <u>14:15</u> [Assinatura] Funcionário</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º</p>

AUTOR: Ver.<sup>a</sup> FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE - PT

PROJETO DE LEI N.º 031 /99, DE 28 DE JULHO DE 1999.

"Institui o Projeto Cultural *Tonhã* no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Garças, o Projeto Cultural "Tonhã".

Art. 2º - O Projeto Cultural "Tonhã" consiste na concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

§ 1º - O incentivo fiscal a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural do município, referendado pelo Conselho de Cultura, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento de impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro do projeto aprovado pela Comissão, prevista no art. 4º desta Lei.

§ 3º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural anualmente, não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU, será fixada na Lei Orçamentária.

§ 4º - Para o exercício financeiro de 1999, fica estipulado que o valor do incentivo cultural corresponderá a 5% (cinco por cento) do ISS e do IPTU.

Art. 3º - São contemplados por esta Lei as seguintes áreas:

I - música e dança;

II - teatro;

III - fotografia e vídeo;

IV - literatura;

V - artes plásticas, artes gráficas;

VI - folclore, capoeira e artesanato;

VII - história;

VIII - acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Normativa composta por 08 (oito) membros com representação paritária entre o Poder Público Municipal e entidades culturais ligadas ao Projeto.

§ 1º - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo, será vinculado ao Conselho Municipal de Cultura e deverá compor-se de pessoas com reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura deflagrar o processo de escolha dos membros da Comissão Normativa.

Art. 5º - Compete a Comissão Normativa:

I - fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto individualmente;

II - analisar e apreciar o mérito do projeto apresentado;

III - fiscalizar a execução do projeto.

§ 3º - Para obtenção do incentivo referido no art. 2º desta Lei, deverá o interessado apresentar à Comissão Normativa, cópia do Projeto Cultural, explicando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 6º - Os certificados referidos no art. 2º desta Lei, terão prazo de utilização de até 12 (doze) meses após sua emissão, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices da correção dos impostos.

Art. 7º - Independente de poder o município ajuizar a competente ação penal, este poderá, ainda, aplicar ao empreendedor que não comprovar a correta aplicação da Lei, por dolo, desvio de objetos e/ou recursos, multa igual ao valor do incentivo, ficando ele ainda excluído de participar de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei.

Art. 8º - É assegurado a qualquer cidadão, o acesso, desde que requeira, toda a documentação referente aos projetos culturais alcançados por esta Lei.

Art. 9º - A Comissão Normativa poderá requisitar à administração municipal até 02 (dois) funcionários, necessários para garantir o seu funcionamento.

Art. 10 - As obras resultantes dos Projetos Culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do município, devendo mostrar obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do município de Barra do Garças.

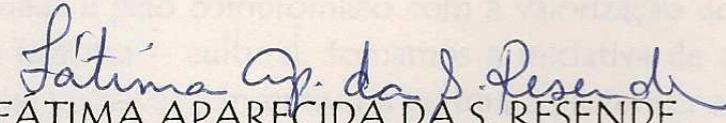
Art. 11 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de julho de 1999.

  
FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE  
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A cidade de Barra do Garças potencialmente é um dos maiores centros culturais da região. Essa riqueza se expressa tanto na diversidade de estilos, seja na música, nas artes plásticas, no artesanato, na literatura, etc., quanto na criatividade de sua gente.

Todavia, a grande maioria dos artistas e grupos culturais têm enfrentado uma situação adversa, com imensas dificuldades de realização dos seus projetos.

Diante de tal realidade e pelo compromisso com a valorização de nossa cultura como fonte primeira da expansão turística - cultural, tomamos a iniciativa de apresentar este Projeto de Lei, pois entendemos que preservar e incentivar a cultura é promover antes de tudo a memória histórica e os costumes de um povo, fortalecendo sua identidade coletiva.

Pelo Projeto Cultural "Tonhã" todos saem ganhando. Ganha o artista, porque tem a oportunidade de viabilizar o seu projeto cultural. Ganha o patrocinador, porque pode usar o bônus para pagar o seu ISS e o IPTU até o limite de 20% (vinte por cento) da parcela devida. Além de ter seu nome associado à cultura e a sua imagem amplamente divulgada. E por último ganham o Poder Executivo e a comunidade com a criação de novos empregos e por se beneficiar com o acesso às mais variadas e ricas manifestações daí decorrentes.

Finalmente, nossa intenção através da presente matéria visa homenagear o poeta "TONHÃ" que sempre buscou honrar as raízes desta grandiosa terra.

FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE  
Vereadora - PT



Aprovado por Unanimidade  
em Sessão de 09/08/99

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aó do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/99  
De autoria do: \_\_\_\_\_

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro

Comis.-pg 06



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**VOTAÇÃO**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 031/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO				
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO				
NIVALDO PERES DE FARIAS	PFL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO				
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: leitura

**Aprovado por Unanimidade**  
 em Sessão de 09/01/99